



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, bloco B, 4º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7973 - www.jfrj.jus.br -
Email: 07vfcr@jfrj.jus.br

PETIÇÃO Nº 0502470-45.2018.4.02.5101/RJ

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: NAO IDENTIFICADO

DESPACHO/DECISÃO

EVENTO 70: cuida-se de manifestação apresentada pelo Ministério Público Federal, oportunidade em que se manifestou com relação a destinação dos valores depositados em favor deste Juízo pelos colaboradores RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR e RICARDO PERNAMBUCO.

Trouxe aos autos o termo Aditivo aos Acordos de Colaboração Premiada, realizado em 25 de julho de 2021 (ANEXO2 – Evento 70), oportunidade em que se pactuou a destinação dos valores depositados em contas vinculadas aos autos, que totalizam R\$ 107.968.461,41 (evento 60, EXTR1 e EXTR2).

O Colaboradores, no Evento 75, requereram a homologação do termo Aditivo celebrado com o MPF, bem como a destinação dos recursos depositados judicialmente, nas proporções estabelecidas no acordo.

Decido.

Conforme o informado nos autos, originariamente, o Acordo de Colaboração e o respectivo aditivo, não previu qualquer tipo de reparação ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, apesar de ter havido a revelação de ilícitos envolvendo concorrências e obras dos mencionados entes, incluindo pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos a eles vinculados.

Assim é que os colaboradores apresentaram ao MPF requerimento para modificação da destinação originária dos recursos, apontando como critério o montante do valor indevido pago, em cada caso, conforme revelado nos anexos dos acordos de colaboração premiada e do acordo de leniência celebrado pela Carioca Engenharia.

Certo é que, nos termos da proposta apresentada, os percentuais de destinação devem ser os seguintes: 1) 48,29% para o Estado do Rio de Janeiro; 2) 5,74% para o Município do Rio de Janeiro; 3) 26,72% para a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS); 4) 12,86% para a Caixa Econômica Federal, para reparação do FI FGTS; 5) 6,39% para a União.

Acrescentou o Ministério Público Federal que, na sua compreensão, (i) 20% (vinte por cento) dos valores pagos deve ser destinado à UNIÃO, na forma do art. 7º, I e § 1º, da Lei 9.613/98, mantendo-se a ideia original de destinação; e (ii) quanto aos 80% (oitenta por cento) remanescentes, o critério apresentado pelos colaboradores mostra-se razoável, uma vez que denota não haver a intenção de beneficiar qualquer um dos entes lesados, em detrimento de outros.

0502470-45.2018.4.02.5101

510005853553.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Desta forma, pontuando o órgão ministerial que o critério de distribuição dos valores sugerido é de exclusiva responsabilidade dos colaboradores, que são os principais interessados na exata reparação dos danos, certo que apenas limitou-se a concordar, bem como que não se confere quitação por meio do presente aditivo quanto à reparação dos danos cuja responsabilidade possa recair sobre os colaboradores, acordou-se que:

1. 20% (vinte por cento), correspondente ao valor de R\$ 21.593.692,28 será destinado à União, na forma do art. 7º, I e §1º, da Lei nº 9.613/1998, percentual esse que não será alterado, mantendo-se a ideia original de destinação;
2. 80% (oitenta por cento), correspondente ao valor de R\$ 86.374.769,13, será destinado em atenção ao critério sugerido pelos colaboradores, ou seja, o montante do valor indevido pago, em cada caso, conforme revelado nos anexos dos acordos de colaboração premiada e do acordo de leniência celebrado pela Carioca Engenharia.

Assim, o valor de R\$ 86.374.769,13 será destinado nas seguintes proporções para cada um dos entes lesados:

(1) 48,29% para o Estado do Rio de Janeiro, que corresponde ao valor de R\$ 41.710.376,01;

(2) 5,74% para o Município do Rio de Janeiro, que corresponde ao valor de R\$4.957.911,75;

(3) 26,72% para a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), que corresponde ao valor de R\$ 23.079.338,31;

(4) 12,86% para a Caixa Econômica Federal, para reparação do FI-FGTS, que corresponde ao valor de R\$ 11.107.795,31;

(5) 6,39% para União, que corresponde ao valor de R\$ 5.519.347,75

Ante todo o acima exposto, entendo ser razoável e justo que os valores recuperados (que supera cem milhões de reais) sejam destinados aos entes que foram lesados pelas condutas ilícitas praticadas.

Assim, **HOMOLOGO** o termo aditivo de colaboração premiada firmado entre RICARDO PERNAMBUCO JÚNIOR e RICARDO PERNAMBUCO e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Dessa forma, **DETERMINO** a intimação dos entes beneficiados, quais sejam, União, Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro, Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e Caixa Econômica Federal (para reparação do FI-FGTS), a fim de informem os dados das contas bancárias para viabilizar a transferência dos valores destinados.

Nos autos as informações, **EXPEÇA-SE** ofício para a Caixa Econômica Federal, para que realize a transferência dos valores constates nas contas judiciais nº. 4117 / 005 / 86415044-8 e nº. 4117 / 005 / 86413192-3, vinculadas ao presente feito, na proporção acima indicada, para as contas a serem informadas pelos beneficiários.

Intime-se a Defesa dos Colaboradores.

Ciência ao MPF



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Documento eletrônico assinado por **MARCELO DA COSTA BRETAS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005853553v2** e do código CRC **e0acacb4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCELO DA COSTA BRETAS
Data e Hora: 18/8/2021, às 19:1:47

0502470-45.2018.4.02.5101

510005853553 .V2